

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-5, de 10-2-2021

Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1º da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte portaria: Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

"Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 7 de março de 2021, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8-2-2021.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital III

Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA

DRTC-III/IFA - NSE-Butantã

Despacho do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados, de 10-2-2021

Os contribuintes abaixo identificados ficam notificados da decisão do Chefe do NSE-Butantã - São Paulo, que Indeferiu os pedidos protocolados (GDOC), via SIVEI.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital III - DRTC-III - São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação desta identificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária da Capital III - DRTC-III.

NOME	CPF/CNPJ	PLACA	SIVEISIGADOC
Centro de Assistência Social	56.265.580/0001-01	FJHZHE4	0130322020092113156178-16

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Butantã sito à Rua Butantã, 260 - Térreo - Pinheiros, CEP 05424-000 - São Paulo - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O., conforme: Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, de 16-12-2019, D.O. 17-12-2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, de 16-12-2020, D.O. 17-12-2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros Banco Santander (Brasil) S.A. 90.400.888/0001-42 00931980810 DTA7225 310057012 2020 596,36 119,27 93,03 Banco Santander (Brasil) S.A.90.400.888/0001-42 00931980810 DTA7225 310057012 2019 624,08 124,81 187,22 Banco Santander (Brasil) S.A. 90.400.888/0001-42 00931980810 DTA7225 310057012 2018 646,84 129,36 287,20 Banco Santander (Brasil) S.A. 90.400.888/0001-42 00931980810 DTA7225 310057012 2017 666,52 133,30 392,31 Banco Santander (Brasil) S.A. 90.400.888/0001-42 00931980810 DTA7225 310057012 2016 707,76 141,55 528,95

Núcleo Fiscal de Cobrança

Comunicado

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria CAT 05/2008, ficam os estabelecimentos abaixo, notificados a recolher o saldo em aberto dos respectivos Autos de Infração e Imposição de Multa elencados.

Dentro do prazo de 10 dias, contados da presente publicação, os interessados poderão parcelar os débitos fiscais, preenchidas as condições legais, ou liquidá-los integralmente, beneficiando-se, em sendo o caso, do Artigo 34 da Lei Federal 9.249/95.

Esclarecemos que, findo o prazo acima estabelecido sem que tenha havido liquidação ou pedido de parcelamento do débito fiscal, o respectivo processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a legislação vigente e, se for o caso, será, também, encaminhada representação fiscal para fins penais ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137/1990.

Contribuinte: Temakeria Doo Doo Ltda. CNPJ/IE/CPF: 11207217000193

AIIM 4.129.735-0

Contribuinte: Impress Import Comércio - Eireli CNPJ/IE/CPF: 30583841000130

AIIM 4.138.227-4

DRTC-III - Núcleo Fiscal de Cobrança Rua Butantã, 260 - 4º Andar - Pinheiros

Delegacia Regional Tributária de Santos

Comunicado

O Delegado Regional Tributário do Litoral - DRT/2, com fundamento nos artigos 16, 17, 37 da Portaria CAT 95/2006, comunica que no Processo Administrativo SFP-PRC-2020/25117, que em virtude da constatação de inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a Inscrição Estadual 283.123.950.116, situação descrita enquadr-se na hipótese prevista no inciso III, do artigo 30 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação dada pelo Decreto 51.305/2006, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, declarou Nula e determinou o enquadramento na situação de "Nula", no Cadesp da Sefaz, com efeitos a partir de 27-12-2012, da Inscrição Estadual 283.123.950.116, CNPJ 68.233.436/0004-07, da empresa Arivaldo Aparecido Moraes & Cia. Ltda., com endereço indicado como Avenida Olívia de Jesus Peralta, 182 - Cubatão - SP, CEP 11.533-330, sendo considerados inidôneos os documentos fiscais com emissão atribuídas à Arivaldo Aparecido Moraes & Cia. Ltda., a partir de 27-12-2012.

Delegacia Regional Tributária de Taubaté - DRT-3

Comunicado

Contribuinte: Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A - Em Recuperação Judicial CNPJ: 33.412.081/0001-96 Endereço: Avenida Brasil, 3141 - Benfica - Rio de Janeiro/RJ. Edital de Notificação de Decisão de Pedido Administrativo. Fica o interessado notificado da decisão do Delegado Regional Tributário de Taubaté que não deu provimento aos recursos interpostos no âmbito dos processos SFP-PRC-2020/15976 e SFP-PRC-2020/18124.

Delegacia Regional Tributária de Campinas

- DRT-5

Núcleo de Fiscalização 2

Comunicado

O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do Posto Fiscal de Americana, da Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual, em virtude da Declaração de não Localização de Estabelecimento e/ou Contribuinte, nos termos do artigo 11 e 12 da Portaria CAT-95/2006.

Poderá(ão) apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Campinas, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 13 da mesma Portaria.

O expediente aguardará prazo no Núcleo de Fiscalização 02, situado na Avenida Dr. Alberto Sarmento, 4, Bonfim.

Contribuinte: Delly Doces Ltda.

Inscrição Estadual: 795.027.325.119

CNPJ: 10.904.644/0001-68

Logradouro: Rua da Abolição, 582, Sala 3 - Ponte Preta. Campinas-SP.

Data da não Localização: 27-03-2017 Gdoc: SFP-EXP-2021/25434 Contribuinte: Sueme Industrial S/A Inscrição Estadual: 187.101.988.115 CNPJ: 56.507.221/0002-96 Logradouro: Margem Direita - Rodovia SP 107, Km 44, s/ nº - Artur Nogueira-SP.

Data da Não Localização: 05-10-2016 Gdoc: SFP-EXP-2021/24495

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-5

Comunicados

Intentado sem sucesso o contato com os contribuintes abaixo relacionados, para a cobrança amigável nos termos da Portaria CAT 05 de 23/1/2008, os processos aguardarão o prazo de 10 dias contados a partir da data desta publicação, nesta Unidade localizada à Avenida Alberto Sarmento, 4, 4º andar, Bonfim, Campinas, onde os interessados poderão efetuar providências visando à quitação dos débitos. Decorrido este prazo sem a liquidação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), prosseguirá a inscrição do débito fiscal na dívida ativa, com possibilidade de encaminhamento da representação fiscal para fins penais ao Ministério Público.

Processo e-Pat - Auto Posto Central SBO Ltda. - CNPJ: 74.209.701/0001-71 - AIIM 4.124.797-8 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - André Luis Martignago - CPF: 093.373.658-47 - AIIM 4.124.797-8 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Gelog - Com, Log, Locações, Serv. e Transporte Ltda. - CNPJ: 05.457.125/0001-69 - AIIM 4.124.797-8 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Cooperativa de Transportes de Cargas Copevin - CNPJ: 09.494.507/0001-13 - AIIM 4.130.565-6 de 20-12-2019.

Processo e-Pat - Centro Automotivo C&G Ltda. - CNPJ: 07.356.724/0001-11 - AIIM 4.125.279-2 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Giuliana Venosi Viola - CPF: 101.299.568-21 - AIIM 4.125.279-2 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Renato dos Santos Pinguelli - CPF: 326.797.968-45 - AIIM 4.125.279-2 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Renata Lopes Pinguelli - CPF: 275.562.418-31 - AIIM 4.125.279-2 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - José Lorenzetti Neto - CPF: 721.683.748-72 - AIIM 4.125.279-2 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - RDR Transportes Ltda. - CNPJ: 56.639.156/0001-71 - AIIM 4.125.279-2 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Centro Automotivo C&G Ltda. - CNPJ: 07.356.724/0001-11 - AIIM 4.125.281-0 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Giuliana Venosi Viola - CPF: 101.299.568-21 - AIIM 4.125.281-0 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Renato dos Santos Pinguelli - CPF: 326.797.968-45 - AIIM 4.125.281-0 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Renata Lopes Pinguelli - CPF: 275.562.418-31 - AIIM 4.125.281-0 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Mauro Henrique Alves de Andrade - CPF: 299.751.398-76 - AIIM 4.125.281-0 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Adilson Ogera - CPF: 068.404.548-60 - AIIM 4.125.281-0 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Transportadora Sider Limeira Eireli - CNPJ: 00.020.682/0001-02 - AIIM 4.125.281-0 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Oliveira e Andrade Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ: 19.140.234/0001-62 - AIIM 4.125.281-0 de 26-08-2019.

Processo e-Pat - Mauro Buck Plástico - CNPJ: 15.375.225/0001-08 - AIIM 4.124.027-3 de 11-07-2019.

Delegacia Regional Tributária de Ribeirão

Preto - DRT-6

Comunicado

Notificação - AIIM ICMS

Contribuinte: Empresa Brasileira de Comércio Eletrônico - Eireli

IE: 582.894.413.115

CNPJ/CPF: 15.394.611/0001-39

Endereço:

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas.

Posto Fiscal de Vinculação: PF-Ribeirão Preto, Av. Presidente Kennedy, 1550 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP

AIIM - ICMS 4.141.107-9, de 10-02-2021

Nos termos do "caput" do artigo 100 e do § 3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o autuado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar Defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa

legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do § 4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, § 4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no § 1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx

Além disso, de acordo com o artigo 95, incisos I e II e § 8º, da Lei 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à Defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para similar ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-serparcelados.aspx

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de Defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra doauto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

A Defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à integra do processo eletrônico e poderão enviar a Defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de Defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Comunicado

Notificação - AIIM ICMS

Contribuinte: Marcos Pestana

IE: N.A.

CNPJ/CPF: 141.044.368-01

Endereço:

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas.

Posto Fiscal de Vinculação: PF-Ribeirão Preto, Av. Presidente Kennedy, 1550 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP AIIM - ICMS 4.141.107-9, de 10-02-2021

Nos termos do "caput" do artigo 100 e do § 3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o autuado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar Defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do § 4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, § 4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no § 1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx

Além disso, de acordo com o artigo 95, incisos I e II e §8º, da Lei 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à Defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para similar ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-serparcelados.aspx

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de Defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

A Defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à integra do processo eletrônico e poderão enviar a Defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de Defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Núcleo de Serviços Especializados - I

NSE-I

Comunicado

Suspensão da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados - I, conforme o artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, com as modificações do Decreto 60.812/2014, e nos termos da Portaria CAT 95/2006, artigo 3º, § 1º, item 1, torna público que, à vista da constatação de inatividade, formalizada por meio do "Declaração de Não Localização de Estabelecimento", exarado no expediente a seguir elencado, determinou a suspensão da eficácia da